TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. **Credenciamento de Companhias Aéreas e Prestadores de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), visando à Permissão de Uso Oneroso e Não Exclusiva de espaços físicos e infraestruturas do Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva, condicionada à disponibilidade física e operacional do terminal e ao atendimento das normas regulamentares da ANAC,** nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	QTDE	VALOR DA ÁREA EM R$	VALOR MENSAL R$
01	SALA COMPANHIA ÁREA – CHECK-IN/CHECK-OUT	M²	50,20	57,28	2.875,46
02	SALA DE APOIO (BACKOFFICE) – AREA EDIFICADA	M²	54,96	57,28	3.148,11
03	SALA DE APOIO (BACKOFFICE) – AREA RESTRITA DE SEGURANÇA	M²	14	57,28	801,92
04	MANUTENÇÃO – AREA NÃO EDIFICADA	M²	780	7,77	6.060,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto é caracterizado como comum, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 01/2024 - TRANSITAR.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto é enquadrado como **serviço continuado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a permissão de uso de espaços físicos e infraestruturas visa atender de forma perene e ininterrupta às operações da aviação civil no Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva. A vigência plurianual do credenciamento demonstra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, garantindo a estabilidade operacional e a eficiência na prestação dos serviços aos usuários do terminal, conforme formalmente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Prazo de vigência

1.5. O edital de credenciamento ficará aberto permanentemente, podendo este ser encerrado por conveniência, alteração de lei ou fato superveniente.

1.6. O prazo de vigência dos Termos de Permissão de uso é de 60 meses, contados da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogável na forma do artigo 110-I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Embora a vigência da Permissão seja plurianual, é anual e está condicionada ao cumprimento de obrigações, conforme disciplinamento neste Termo de Referência.

1.8. O Termo de Permissão oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto do presente procedimento de Credenciamento não se encontra originalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 desta Autarquia, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 31 de maio de 2025, sob o ID nº 35607532000176-0-000001/2026.

2.3. Todavia, nos termos do Artigo 4º do referido plano, admite-se expressamente a inclusão de contratações não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas pela área demandante, especialmente em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de natureza técnica/operacional urgente que justifiquem a excepcionalidade da medida e garantam o atendimento das necessidades surgidas após a sua elaboração.

2.4. A inclusão extemporânea e excepcional desta demanda fundamenta-se na superveniência de atos regulatórios mandatórios emitidos pela autoridade de aviação civil nacional (ANAC) e no iminente vencimento da validade jurídica dos instrumentos de outorga vigentes, conforme detalhado em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS

4.1. As empresas credenciadas deverão observar rigorosamente a legislação federal aplicável, os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), a Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes operacionais, de *Safety* (SGSO) e de segurança da aviação civil (*AVSEC*) estabelecidas pela TRANSITAR.

4.2. O preenchimento das condições fixadas para este Credenciamento constitui requisito indispensável para a outorga da Permissão de Uso Oneroso e Não Exclusiva de áreas operacionais no Aeroporto Regional do Oeste - Cel. Adalberto Mendes da Silva. As credenciadas deverão observar rigorosamente a legislação federal aplicável, as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), bem como as diretrizes operacionais e de segurança da TRANSITAR/AVSEC.

4.3. Todas as empresas interessadas deverão comprovar atendimento às seguintes exigências de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

4.3.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com as atividades a serem exercidas (transporte aéreo regular/não regular ou prestação de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo - ESATAs).

4.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e regularidade perante o Município de Cascavel/Transitar.

4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4. **Para Companhias Aéreas (Empresas de Transporte Aéreo):**

4.4.1. Certificação Operacional: Apresentação do Certificado de Operador Aéreo (COA) ou autorização equivalente emitida pela ANAC, dentro do prazo de validade.

4.4.2. Submissão das solicitações de horários de operação e alocação de slots à Administração do Aeroporto, para adequação e aprovação em consonância com a capacidade operacional do pátio, do terminal de passageiros e do regulamento de coordenação aplicável.

4.5. **Requisitos de Operação e Segurança Aeroportuária (AVSEC / Safety)**

4.5.1. Obrigatoriedade de obtenção prévia de crachás de identificação AVSEC para todos os colaboradores e autorizações de trânsito de veículos/equipamentos nas Áreas Controladas de Segurança (ACS) e Áreas Restritas de Segurança (ARS) do aeródromo.

4.5.2. Treinamento da equipe às normas do Sistema de Gestão da Segurança Operacional do aeroporto, incluindo prevenção de *FOD (Foreign Object Debris)* e plano de resposta a emergências.

4.5.3. Apresentação de comprovantes de treinamento e atualização das turmas de colaboradores em cursos homologados ou reconhecidos pela ANAC para atuação em AVSEC e operações de pátio.

4.5.4. Comprovação de regularidade cadastral para a prestação de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA) emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em conformidade com a **Resolução ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009** (com as alterações dadas pela **Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023**) e normativos correlatos.

4.5.5. Com a assinatura do Termo de Permissão de Uso comprometendo-se ao pagamento mensal do valor fixado na Tabela de Preços do Edital, calculado sobre a metragem da área outorgada em metros quadrados (M2), devidamente atualizada (IGP-M/FGV acumulado até 07/2026) cabendo ainda nas AE o pagamento de Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), que refere-se a parcela mensal devida a título de rateio proporcional dos custos e despesas operacionais da infraestrutura de uso comum do aeródromo (limpeza, conservação, segurança predial, iluminação e demais utilidades para a operação do aeroporto);

4.5.6. Gestão Ambiental: Compromisso formal com a destinação adequada de resíduos sólidos, óleos, efluentes e contaminantes gerados nas atividades aeroportuárias, cumprindo o Plano de Gestão Ambiental e as diretrizes de sustentabilidade do Aeroporto.

4.5.7. Aceitação irrevogável da ausência de exclusividade, comprometendo-se ao uso racional, harmônico e compartilhado das infraestruturas de suporte (áreas de embarques, portões e pátio), respeitadas as escalas e os horários estipulados pela Administração Aeroportuária.

4.5.8. As companhias aéreas e a ESATAs deverão estar cientes que estão subordinadas a RESOLUÇÃO Nº 302, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014, que: Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves. (Redação dada pela Resolução nº 717, de 13.06.2023), ou alterações que venham a ocorrer durante a vigência do TPU

4.6. Como condição para assinatura do Termo de Permissão / início da operação exercício da atividade está condicionado a apresentação do PSESCA aprovado ou da Declaração de Conformidade emitido pelo AVSEC.

Sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de modo que a Pessoa Física ou Jurídica deverá:

4.7.1. manutenção preventiva e conservação contínua dos veículos de apoio solo, equipamentos operacionais e instalações físicas outorgadas;

4.7.2. Incentivo à utilização de veículos e equipamentos elétricos ou menos poluentes nas operações de atendimento terrestre e movimentação de carga/bagagem;

4.7.3. Planejamento racional e otimização do tráfego interno de veículos no pátio de manobras, reduzindo os tempos de deslocamento, o tempo de motores em idle (marcha lenta) e a emissão de gases do efeito estufa, sendo uma exigência a manutenção preventiva;

4.7.4. Fiscalização contínua pelas equipes do aeroporto quanto às condições de conservação dos equipamentos, veículos e áreas permissionadas às credenciadas.

4.7.5. Prevenção e combate ao acúmulo de detritos no pátio (FOD - Foreign Object Debris), mediante inspeção e segregação adequada nas áreas operacionais;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. Não aplicável ao presente objeto.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação no presente procedimento.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Obrigações das partes

4.12. **Obrigações da Permissionária**

4.12.1. Sem prejuízo das demais exigências constantes neste Termo de Referência, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), das resoluções/RBACs da ANAC e da legislação municipal aplicável, constituem obrigações expressas da empresa Permissionária:

4.12.2. Manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica (COA ou cadastro ESATA na ANAC) e certificados operacionais exigidos no credenciamento.

4.12.3. Cumprir integralmente as normas do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Regional do Oeste e alterações que vierem a ocorrer, submetendo-se ativamente às auditorias, vistorias e inspeções da TRANSITAR/AVSEC.

4.12.4. Garantir que todos os funcionários (seu pessoal) e frota atuante na Área Restrita de Segurança (ARS) e Área Controlada de Segurança (ACS) estejam devidamente credenciados, com crachás de identificação válidos e treinamentos AVSEC em dia, nos termos do RBAC nº 107.

4.12.5. Observar com rigor as normas do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO) do aeródromo (RBAC nº 153), promovendo a varredura e o recolhimento contínuo de *Foreign Object Debris* (FOD) nas áreas de pátio e respeitando rigorosamente as vias de circulação e os limites de velocidade fixados para Equipamentos de Suporte Solo (*GSE*)

4.12.6. Efetuar pontualmente o pagamento mensal do preço público referente à área outorgada em metros quadrados (M2), bem como o recolhimento da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) e das tarifas/taxas municipais devidas.

4.12.7. Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança contra incêndio, respondendo integralmente por eventuais danos causados à infraestrutura pública aeroportuária ou a terceiros.

4.12.8. Encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada mês, a malha viária da companhia aérea referente às operações previstas para o mês subsequente

4.12.9. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, efluentes e contaminantes decorrentes de suas atividades.

4.12.10. Submeter à Administração Aeroportuária qualquer proposta de alteração layout, instalação de equipamentos fixos ou intervenção física na área outorgada, dependendo de prévia e expressa autorização.

4.12.11. Respeitar o caráter não exclusivo da permissão, mantendo convivência harmônica e cooperativa com os demais operadores e prestadores de serviços no pátio, portões e áreas de atendimento.

4.12.12. Observar e cumprir a legislação pertinente a ANAC.

4.13. **Das obrigações da Permitente:**

4.13.1. Entregar à Permissionária a área objeto do Termo de Permissão de Uso nas condições físicas, operacionais e de conservação previstas no Edital e no Termo de Referência;

4.13.2. Garantir o livre acesso do pessoal e equipamentos credenciados da Permissionária à área outorgada, respeitadas as normas operacionais e os procedimentos de segurança da aviação civil (*AVSEC* e *Safety*);

4.13.3. Processar, analisar e emitir, por meio do Setor de Credenciamento AVSEC, as credenciais de identificação de pessoas e as autorizações de trânsito de veículos/equipamentos terrestres (GSE), no prazo regulamentar do aeródromo, desde que cumpridos os requisitos exigidos no RBAC nº 107 e no PSA;

4.13.4. Notificar formal e tempestivamente a Permissionária sobre eventuais irregularidades, desalinhamentos operacionais ou infrações identificadas nas áreas operacionais ou no pátio de aeronaves, fixando prazo razoável para a devida regularização;

4.13.5. Emitir mensalmente as guias de recolhimento referentes ao preço público da área outorgada e à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), assegurando a correta aplicação dos índices de reajuste previstos na legislação municipal aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto seguirá o contido no Estudo Técnico Preliminar, e o disposto abaixo:

Credenciamento dos Permissionários do Serviço de Transporte Escolar Urbano

5.2. O processo envolve a realização de vários procedimentos:

5.2.1. Fase I - Documentação:

a) Adesão ao credenciamento por meio da apresentação dos documentos e certidões descritas neste Termo de Referência, em condições de regularidade e dentro da validade, relacionados à pessoa física ou jurídica e ao(s) veículo(s);

b) Conferência e validação da documentação pelo Agente de Contratação ou Comissão designada;

c) Divulgação da aprovação/reprovação (apto/inapto) na Fase Documental.

5.2.2. Fase II – Formalização do Termo de Permissão e Recolhimento Anual:

a) Serão convocados para a assinatura do Termo de Permissão, os interessados considerados aptos;

b) Após a assinatura do Termo de Permissão, a Permissionária poderá iniciar suas atividades;

Condições de execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. O início da execução das atividades e a ocupação da área outorgada dar-se-ão a partir da assinatura do Termo de Permissão, formalizados pela TRANSITAR;

5.3.2. A Permissionária poderá exercer suas atividades operacionais no aeródromo somente após a conclusão do credenciamento de seu pessoal (crachás AVSEC) e a aprovação de seus equipamentos de suporte solo (*GSE*) e veículos operacionais nas vistorias do Setor de SGSO e AVSEC;

5.3.3. A paralisação ou inatividade injustificada das operações na área outorgada ensejará a instauração de procedimento administrativo para declaração da extinção da permissão de uso, garantido o devido processo legal;

5.3.4. A Permissionária exercerá sua atividade mediante contrato e negociação direta com seus clientes (operadores aéreos ou usuários), sem interferência ou corresponsabilidade da TRANSITAR em suas relações comerciais privadas.

5.3.5. A Permissionária deverá comprovar anualmente a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste procedimento — incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral junto à ANAC (COA/ESATA/AVSEC) —, mediante o envio da documentação requerida até 30 (trinta) dias antes do aniversário de assinatura do Termo de Permissão

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. As áreas operacionais, balcões de atendimento/check-in, sala de apoio e módulos de pátio objeto deste Credenciamento estão localizados no Terminal de Passageiros (TPS) e no Pátio de Aeronaves do Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva, situado na Avenida Itelo Webber, s/nº – Cascavel-PR.

5.5. O horário de funcionamento das áreas outorgadas será estabelecido em estrita conformidade com a malha aérea, (Horário de Transporte Aéreo) e as atividades operacionais das empresas de transporte aéreo e ESATAs credenciadas, de modo a prover o atendimento contínuo aos passageiros, tripulações e processamento de aeronaves, ou conforme alinhamento prévio e formal com a Administração Aeroportuária/TRANSITAR.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A(s) Permissionária(s) deverão cumprir rigorosamente as rotinas e obrigações dispostas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, no Manual de Operações do Aeródromo

(MOPS), no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), no PLEM (Plano de Emergência), nas normas de segurança operacional (*Safety*/SGSO) e de aviação civil (*AVSEC*), bem como nas demais diretrizes e ordens de serviço expedidas pela TRANSITAR e pela ANAC.

Materiais a serem disponibilizados – Infraestrutura, Equipamentos e Responsabilidades dos Insumos

5.7. Para a perfeita execução dos serviços e ocupação das áreas outorgadas, a Permissionária deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os Equipamentos de Suporte Solo (GSE), veículos operacionais de pátio, ferramentas, mobiliários, sistemas de TI, insumos de escritório/atendimento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devidamente homologados e em conformidade com as exigências de segurança operacional (SGSO e AVSEC).

5.8. Compete exclusivamente à Permissionária suportar todos os custos e despesas relacionados à adequação das áreas operacionais recebidas, obtenção de licenças, alvarás, certificações junto à ANAC/DECEA, caracterização/sinalização visual e manutenção preventiva e corretiva de seus bens e equipamentos.

5.9. A Permissionária — pessoa jurídica — responderá integral e exclusivamente pelos salários, FGTS, INSS, tributos federais, estaduais e municipais, seguros contra terceiros, bem como por todos os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre seus empregados, prepostos e operadores credenciados no aeródromo.

5.10. A Permissionária deverá certificar-se e comprovar perante a TRANSITAR a constante regularidade e atualização dos treinamentos obrigatórios (AVSEC/Safety), verificação de antecedentes criminais/sociais para acesso à Área Restrita de Segurança (ARS) e exames ocupacionais (PCMSO/PGR) de toda a sua equipe atuante no Aeroporto Regional do Oeste.

6. DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS

6.1. Será emitido mensalmente um único Boleto Bancário contemplando o valor da PARCELA MENSAL DE USO (TAXA FIXA) e da PARCELA VARIÁVEL (Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza - QMCL).

6.1.1 A cobrança da parcela variável (QMCL) será acompanhada da disponibilização do demonstrativo/planilha de rateio das despesas/gastos comuns do condomínio aeroportuário

6.2. O pagamento deverá ser efetuado pela Permissionária até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

6.3. Para fins de comprovação de adimplência e quitação das obrigações financeiras, será considerada como data do pagamento a data do efetivo crédito/liquidação bancária, não sendo aceitos agendamentos bancários como comprovante de pagamento

6.4. Serão cobradas mensalmente, além da extensão quadrada da área utilizada, todas as despesas relativas à taxa variável (QMCL) zeladoria, material de limpeza, água, esgoto, energia elétrica da área comum.

6.5. A QMCL não configura receita, apenas ressarcimento aos cofres públicos, pelas despesas com a manutenção e conservação do terminal.

6.6. O recolhimento dos valores ocorrerá por meio de boleto bancário ou outro meio a critério da TRANSITAR.

6.7. O não pagamento dos boletos de cobrança referentes à Parcela Mensal de Uso, QMCL, dentro dos prazos, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.8. Considerando que a QMCL configura ressarcimento aos cofres públicos, os índices propostos no item acima se justificam por base do artigo 884 do Código Civil.

6.9. DA REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DA QMCL

6.9.1. A empresa aérea credenciada que utilizar área disponível no pátio aeroportuário destinada exclusivamente a atividades de manutenção de suas aeronaves ficará sujeita ao pagamento da TAXA FIXA MENSAL correspondente à área efetivamente ocupada em M², não incidindo sobre esta área a cobrança da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), tendo em vista que a referida operadora já integra o rateio das despesas comuns em razão da ocupação de espaços no Terminal de Passageiros (TPS);

6.9.2. Ficará a expensas e responsabilidade da permissionária a solicitação de ligação, instalação de medição individualizada e o pagamento do consumo de energia elétrica junto à concessionária responsável (atualmente a Companhia Paranaense de Energia – COPEL), restrita ao âmbito da área de uso exclusivo/privativo outorgada, devendo observar as normas técnicas aplicáveis da concessionária e da administração do aeroporto

6.9.3. As empresas credenciadas na condição de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), ao ocuparem e utilizarem áreas no pátio ou módulos operacionais, ficarão sujeitas ao pagamento da TAXA FIXA MENSAL pela área efetivamente utilizada M2 acrescido do pagamento da QMCL, em razão da utilização continuada da infraestrutura, vias de circulação e áreas comuns do aeródromo, observados os critérios, proporções e valores estabelecidos pela TRANSITAR / Administração Aeroportuária.

Do reajuste

6.10. O valor da Parcela Mensal de Uso, fixado no Termo de Permissão de Uso Oneroso, será atualizado monetariamente conforme a variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município de Cascavel. A atualização do valor do m² (metro quadrado) será aplicada a partir do valor mensal referente a janeiro do ano correspondente, acompanhando a publicação do Decreto Municipal que fixar o novo valor nominal da UFM para o exercício, aplicando-se de imediato a proporção equivalente estipulada neste Termo de Referência, sendo:

6.10.1. **Área edificada:** 0,8979 UFMs

6.10.2. **Área não edificada:** 0,1218 UFMs

6.11. A adoção da UFM como parâmetro de atualização garante a manutenção do valor real da receita patrimonial vinculada a indicador fiscal oficial do Município, assegurando

objetividade, transparência e isonomia entre os permissionários do Aeroporto Regional do Oeste.

6.12. Demais informações e justificativas pelo uso da UFM constam no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de recolhimento

6.13. O recolhimento será realizado por meio de boleto bancário ou outro meio indicado pela Permitente.

7. MODELO DE GESTÃO DA PERMISSÃO

7.1. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Permissão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Autarquia e os prestadores de serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar o permissionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Termo de Permissão, a Autarquia poderá convocar o Permissionário para reunião inicial, na qual poderão ser tratados o plano e mecanismos de fiscalização; detalhamento de informações acerca das obrigações contratuais; plano de execução da contratada, quando houver; apresentação do preposto; dentre outros.

Preposto

7.6. A Pessoa Jurídica deverá apresentar formalmente o preposto da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Permissão, indicando no instrumento nome completo, CPF, dados para contato (telefone e e-mail), e os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.6.1. Havendo a convocação de reunião, conforme tratado no item 7.5., a apresentação do preposto poderá ocorrer quando da sessão.

7.7. O preposto deverá estar disponível para atender a Permitente em dias úteis, em horário comercial.

7.8. A Permitente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Permissionária designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução da atividade deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9.1. A fiscalização seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 007/2024 - TRANSITAR.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A verificação da execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso tem por finalidade subsidiar a Administração Aeroportuária com dados técnicos e operacionais, visando assegurar a qualidade, a segurança operacional (*Safety*), a segurança contra atos de interferência ilícita (*AVSEC*) e a continuidade das operações no aeródromo.

8.2. A adoção do controle documental não impede a realização de auditorias, vistorias *in loco* pelas equipes de fiscalização do SGSO e AVSEC, ou a aplicação de outros instrumentos de avaliação da prestação dos serviços regulados pela ANAC.

8.3. A aferição da execução das atividades não ensejará qualquer pagamento por parte da Administração à Permissionária, por tratar-se de outorga onerosa geradora de receita pública. Os relatórios de medição e ocupação servirão exclusivamente como parâmetro para a emissão mensal dos documentos de arrecadação relativos ao Preço Público do Espaço M2 e à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) devidos pela Permissionária.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Permissionário que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial;

9.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Permissionário der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. **Multa**:

9.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item 9.1.4 de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela descumprida.

9.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 9.1.5 a 9.1.8 de **0,5**% (**zero vírgula cinco por cento)** a **5**% (**cinco por cento)** do valor anual da Permissão.

9.3.3. Compensatória, para a inexecução total prevista acima na alínea 9.1.3 de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da Permissão.

9.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 9.1.2 de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor anual da Permissão.

9.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea 9.1.4, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor anual da Permissão.

9.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 9.1.1 de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor anual da Permissão.

9.4. As penalizações e dosimetrias seguirão o contido no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência, em acordo ao Decreto Municipal nº 19.857/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas caso ocorram.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Permissionário à Permitente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Em casos de atraso de pagamento das multas previstas nos itens 9.3.1 a 9.3.7 superior a 30 (trinta) dias corridos, a Permitente aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

9.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12. A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Permissionário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Permissão ou de outros contratos administrativos que o Permissionário possua com o mesmo órgão ora Permitente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15. Além das penalidades e sanções tratadas neste Termo de Referência, a Permissionária está sujeita às sanções e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, à Legislação Municipal que trata do Serviço de Transporte Escolar e demais normativas expedidas pela TRANSITAR.

10. FORMA DE CREDENCIAMENTO, CRITÉRIOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O procedimento adotado é o Credenciamento, com fundamento no artigo **74**, inciso **IV**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento.

Regime de execução

10.2. O regime de execução será a Permissão.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

10.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.21. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Na presente contratação não serão requeridas qualificações econômico-financeiras por se tratar de processo de receita com entrega imediata, de objeto o qual se trata de permissão de uso de áreas operacionais regulamentadas por órgão federal.

Qualificação Técnica

Para Companhias Aéreas (Empresas de Transporte Aéreo):

10.23. **Certificação Operacional:** Apresentação do Certificado de Operador Aéreo (COA) ou autorização equivalente emitida pela ANAC, dentro do prazo de validade.

Para Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATAs):

10.24. Comprovação de regularidade cadastral para a prestação de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA) emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em conformidade com a Resolução ANAC nº 711/2023 e normativos correlatos, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, que demonstre objeto social e Código de Atividade Econômica (CNAE) compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados no aeródromo.

10.25. Apresentação do instrumento contratual, declaração formal de atendimento ou Ordem de Serviço emitida pela(s) Empresa(s) Aérea(s) contratante(s) operante(s) no Aeroporto Regional do Oeste, que comprove a efetiva prestação de serviços auxiliares.

10.26. Apresentação e cumprimento do Programa de Segurança de Empresa de Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo (PSESCA) aprovado ou da Declaração de Conformidade AVSEC, em estrita observância aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC nº 107) e ao Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do terminal.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR

11.1. O valor estimado mensal de receita para o presente processo de credenciamento é de **R$ 12.886,09 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos)**, totalizando em R$ 154.633,08 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) por ano.

11.2. O valor estimado não deve ser considerado por receita certa, por se tratar de credenciamento conforme demanda e disponibilidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As receitas decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento serão creditadas à conta de recursos específicos da TRANSITAR.

Conta Contábil: 4131102110400000000 – Permissão de Uso – Aeroporto

Cascavel/PR, 28 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento:

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA LUISA COVATTI
Data: 28/08/2026 16:42:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Luisa Covatti
Matrícula nº 109-01

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDERLEI DEMETRIO
Data: 28/08/2026 16:51:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanderlei Demétrio
Matrícula nº 148-01

Aprovado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCEMARA LOPES
Data: 28/08/2026 16:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jocemara Lopes
Diretora do Departamento de Administração Aeroportuária